



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.397

de 09 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências”.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal da cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a aproximação do Natal e das Festas de Fim de ano;

**CONSIDERANDO** que a paralisação das unidades administrativas proporcionam economia aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador praticar atos objetivando reduzir os gastos da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o Ponto Facultativo reduzirá o número de horas-extras, despesas com energia, telefonia e etc;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as horas trabalhadas no período compreendido neste decreto, por servidores que a administração eventualmente determinar o labor, excetuados os que exerçam funções em regime de revezamento e de plantão, consideradas como serviços essenciais, serão computadas ao “Banco de Horas”, não onerando, dessa forma, os cofres públicos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam decretados como Pontos Facultativos os dias **24; 26; 27; 28; 29; 30 e 31 de dezembro de 2002.**

**§ 1º** – Não farão jus a faculdade mencionada no “caput” deste artigo, os servidores que exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão nas unidades administrativas, consideradas como serviços essenciais;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO nº 3.397 – Fls. 02

§ 2º - Os processos disciplinares não ficarão suspensos no prazo mencionado no "caput", podendo, a Comissão, exercer todas atividades neste período, assim como os trabalhos de auditoria interna;

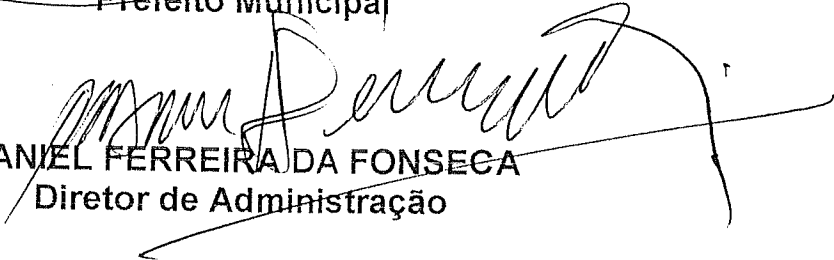
Artigo 2º - As horas trabalhadas no período mencionado no artigo 1º, referindo-se aos servidores que a administração eventualmente determinar o labor, excetuados os que exerçam funções em regime de revezamento e de plantão e que exerçam funções consideradas como serviços essenciais, serão computadas ao "Banco de Horas" da Prefeitura Municipal de Cajamar.

§ Único – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados no período de Ponto Facultativo, restringindo-se apenas a vantagem mencionada no "caput" deste artigo, salvo os servidores previstos no § 1º do artigo 1º, deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cajamar, 09 de dezembro de 2002.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
DANIEL FERREIRA DA FONSECA  
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de dezembro de 2002.